

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1763/2026

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei **001/2026** que fora aprovado como Lei Municipal nº **1763/2026**, de **13 de fevereiro de 2026**, e **“Declara de Utilidade Pública municipal a Igreja Batista, e dá outras providências.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **13 de fevereiro de 2026**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em **13 de fevereiro de 2026**.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

*Recebido em 10/03/2026
Mônica Faria de Sousa
DGC*

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1763/2026, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A IGREJA BATISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Igreja Batista, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º- A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior.

Art. 3º- Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I- Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II- Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III- Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ubajara.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara/CE, 13 de fevereiro de 2026.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE